

Cuida-se da solicitação da Coordenadoria de Segurança Institucional para a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção em equipamentos para proteção e combate a incêndios com a execução de teste hidrostático em mangueiras tipo 2, de 15m, e mangotinhos de incêndio de 1" com 30m, instalados nos Edifícios Coqueijo Costa, Góes Calmon, Presidente Médici e Empresarial 2 de Julho, unidades pertencentes ao TRT da 5ª Região, mediante Dispensa Eletrônica nº 30/2023, com fulcro no art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, e em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.

JEMIMA
SARMENTO
CRUZ
GUIMARAES
19/10/2023 16:13

OROCIL
PEDREIRA
SANTOS
JUNIOR
19/10/2023 17:44

Da análise dos autos, verifica-se que o processo está instruído com os seguintes documentos:

1. A Unidade Demandante elaborou o DFD e o Termo de Referência com a definição do objeto, fundamentação da contratação e requisitos, de acordo com as definições contidas no Art. 6º da Lei Nº 14.133/2021;
2. Considerando que a Lei n. 14.133/2021 estabelece a Dispensa **preferencialmente** com disputa, permitindo a modalidade sem disputa, desde que precedida de justificativa, consta no item 3.2 do Termo de Referência a seguinte justificativa para realização da dispensa sem disputa: *"O fornecedor será selecionado por meio da realização de dispensa sem disputa, tendo em vista a necessidade de observação do padrão de qualidade do serviço e celeridade."*
3. Após pesquisa de mercado, junto a fornecedores, Docs. 06 a 09, foi encontrado o valor total estimado da despesa de R\$ 7.416,00, Doc. 10.
4. Há comprovação de que o valor da contratação atende ao limite do inciso II do art. 75 de acordo com o § 1º do caput da Lei 14.133/2021, conforme informação da Divisão de Registro e Preparo das Aquisições, Doc. 16.
5. Constam nos autos a autorização do ordenador de despesa para o prosseguimento da contratação, Doc. 18;
6. Foi informada a disponibilidade orçamentária para suportar a despesa, conforme emissão de pré-empenho/adequação de despesa constante no Doc. 20;
7. Observa-se que a regularidade fiscal e trabalhista da empresa MANANCIAL EXTINTORES LTDA encontra-se atestada pelo SICAF e demais certidões, Doc. 14. Consultados os Cadastros, disponíveis no Portal da Transparência e do CNJ, constatou-se a inexistência de registros impeditivos à contratação

Isto posto, convém observar o posicionamento da Secretaria de Assessoramento Jurídico deste Tribunal, exarado no PARECER JURÍDICO REFERENCIAL nº 3 /2023, Doc.18 do PROAD 8601/2023, com recomendações para a uniformização da instrução dos processos destinados a contratação mediante dispensa em razão do valor, organizadas em tópicos, abaixo transcritos:

ENQUADRAMENTO NO ART. 75, II, DA LEI 14.133/2021. DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS (QUE NÃO SEJAM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA OU SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES) E COMPRAS EM RAZÃO DO VALOR.

“(…) O Decreto nº 11.317/2022 atualizou os valores dos incisos I e II

estabelecidos para, respectivamente, R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos) e R\$57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

Nesses termos, para serviços (que não sejam obras e serviços de engenharia ou serviços de manutenção de veículos automotores) e compras até o limite acima consignado, o legislador facultou ao gestor a realização de licitação, permitindo sua dispensa.

A aferição e regularidade do limite de gasto deverá atender ao disposto no § 1º do art. 75: o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e, o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Portanto, o correto enquadramento dependerá da natureza do objeto serviço (que não seja obra e serviço de engenharia ou serviço de manutenção de veículos automotores) ou compra e da obediência ao limite de valor, atestado na instrução processual mediante utilização dos parâmetros acima determinados.”

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO

1. Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.
- 2) Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei e justificativa de preço.
- 3) Comprovação de que o valor da contratação atende ao limite do inciso II do art. 75 de acordo com o § 1º do caput: R\$57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).
- 4) Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.
- 5) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

6) Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

7) Razão da escolha do contratado

8) Autorização da autoridade competente.

9) Divulgação e manutenção desta à disposição do público em sítio eletrônico oficial do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato

Da leitura dos autos, vê-se o atendimento dos itens relacionados no citado parecer, necessários à aplicação do art.75, II, da Lei de 14.133/21.

Em 19/10/23

Jemima Sarmiento

Coordenadoria Executiva

Diretoria-Geral

Considerando o atendimento das formalidades legais consubstanciadas na Lei nº 14.133 /2021 e a conformidade com o Parecer Jurídico Referencial nº 3/2023, Doc.18 do PROAD 8601/2023, **declaro dispensada a licitação com fulcro no Artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133 /2021.**

EMPRESA	ITEM	VALOR TOTAL
MANANCIAL EXTINTORES LTDA CNPJ: 02.557.240/0001-17	1	R\$ 7.416,00

Dê-se ciência ao gestor do contrato para a indicação dos fiscais, conforme Ato TRT5 N 210 /2014.

À SOF para emissão da Nota de Empenho.

Ato contínuo, à CLC para:

- Publicação no PNCP da Dispensa, bem como da Nota de Empenho
- Disponibilização no Sítio desse Tribunal
- Formalização do contrato;
- Elaborar a minuta da Portaria de Fiscalização, com posterior publicação no DEJT.

Em 19/10/23

Orocil Junior

Diretor-Geral